

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2013
VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2013
(VCTº: 31/01/2013) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 31/01/2013)

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL				
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)		Alíquota (%)	Parcela a Adicionar
1	De	0,01 até 13.999,99	contribuição mínima	R\$ 105,00
2	De	14.000,00 até 25.999,99	0.80%	R\$ -
3	De	26.000,00 até 254.999,99	0.20%	R\$ 164,00
4	De	255.000,00 até 25.557.999,99	0.10%	R\$ 433,00
5	De	25.558.000,00 até 136.309.999,99	0.02%	R\$ 20.814,00
6	De	136.310.000,00 Em diante	contribuição máxima	R\$ 50.710,00

B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL				
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.				
Como exemplo: Movimento Econômico (receita) do Ano 2012 R\$ 950.000,00				
Percentual de 40% (S/Movtº. Econômico) R\$ 380.000,00 (Classe de Capital - Grupo 4)				
Contribuição Sindical devida R\$ 813,00 (R\$ 380,00 + R\$ 433,00)				

NOTAS:

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a R\$ 13.999,99, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de R\$ 105,00, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
 - 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a R\$ 136.310.000,00, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de R\$ 50.710,00 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
 - 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
 - 4ª) Recolhimento em atraso (Artigo 600 da CLT *) acarretará:
 - . Multa de 10% no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de 2% a cada mês subsequente;
 - . Juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o valor principal;
 - . Correção Monetária sobre o valor principal, aplicando-se o INPC** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.
- **ACÓRDÃO : TRT – PR – 07285 – 2007 – 872 – 09 – 00 – 4 – ACO – 40510 – 2008 – 1A. TURMA”.

*Art. 600 - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta “Emprego e Salário”.